

C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç Ã O

PROCESSO CEE Nº 1492/75 C

INTERESSADO: Escola de Ensino "Santa Inês"/Unidade III/Capital

ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 2º Grau.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER Nº 859/76 - CSG - APROV. EM 27/10/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1492/75 C.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 29 de maio de 1974, no estabelecimento situado à Rua Santa Ifigênia nº 99, mantido pela Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês"/Unidade III/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês"/Unidade III/Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2 - Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3 - Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 18 de outubro de 1976.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

Aprovado em 20 de outubro de 1976

Lionel Corbeil em exercício da presidência.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Paulo Ramos Machado.

Sala da Câmara do Segundo Grau,
em, 20 de outubro de 1976.

a) Conselheiro: LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente - no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.
Sala "Carlos Pasquale", em 27/10/76.

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente.